



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## LEI Nº 3186

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

**Declara como Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Município de Itajubá a Academia Itajubense de História, e dá outras providências.**

**Art.1º.** Fica declarada como Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Município de Itajubá a Academia Itajubense de História, fundada em 31 de julho de 1987, sociedade civil de âmbito municipal, de caráter cívico-cultural, com sede e foro na cidade de Itajubá.

**Art.2º .** Para fins desta Lei, entende-se por Patrimônio:

### I - Cultural Material:

- a) o acervo de publicações da Academia e obras individuais de seus sócios, tais como estudos, pesquisas e palestras no campo da História, Tradição e Folclore.
- b) os documentos e objetos de valor histórico de propriedade da Academia, ou que estejam sob seu domínio ou posse;
- c) os arquivos dos acadêmicos, relacionados a documentação pessoal dos membros efetivos e patronos;
- d) o arquivo institucional com a documentação administrativa e funcional, produzida, recebida e acumulada em decorrência das atividades-meio e atividades-fim da instituição.

### II - Cultural Imaterial:

- a) os conhecimentos e modos enraizados no cotidiano da Academia;
- b) as manifestações populares e fatos históricos registrados pela Academia que marcaram a história do município;
- c) os rituais e celebrações que marcam a vivência coletiva, e de outras práticas da vida social da Academia.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

**Art.3º.** A Academia Itajubense de História, no que for possível, instituirá livros para o registro de bens históricos e culturais de natureza imaterial que detém continuidade histórica e que possuem relevância para a memória Itajubense, a saber:

I - Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano da comunidade itajubense;

II - Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social da comunidade itajubense;

III - Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas as manifestações populares, literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV – Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem a história e práticas culturais coletivas.

**Art.4º.** A inscrição nos livros de registro terá sempre como referência os objetivos da Academia e relevância de seu trabalho para a memória, a identidade e a formação da sociedade Itajubense.

**Art.5º.** Outros livros de registro poderão ser abertos para a inscrição de bens culturais históricos de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural da Academia Itajubense de História e que não se enquadrem nos livros definidos no parágrafo primeiro deste artigo.

**Art.6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Itajubá, 06 de abril de 2017.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo